

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1187/97

ALTERA O ART.200 DA ELI 665/89 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Povo do Município de Ouro Branco ,por seus representantes Legais, decreta e eu, Prefeito Municipal,sanciono a seguinte Lei:

Art . 1º - O art .200 da Lei 665/89 ,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art .200 - Ficam alterados os percentuais da taxa de Iluminação Pública , que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro servido de Iluminação Pública,a ser aplicada a partir do exercício de 1998.

§ 1º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica situados em logradouros servidos de Iluminação Pública.

§ 2º -O imóvel que se enquadrar no § 1º será taxado à razão de 1% (um por cento)ao mês , sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública, vigente no mês de janeiro de 1998.

§ 3º - Observando o disposto no caput,cobra-se-á a taxa de Iluminação Pública ,mensalmente ,calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente,devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados os percentuais correspondentes.

CLASSES (kwh)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0 a 30	Isento
31 a 50	1,50%
51 a 100	3,00%
101 a 200	6,00%
201 a 300	9,00%
acima de 300	10,00%

§ 4º - O produto da taxa constituirá receita , destinada prioritariamente a cobrir os dispêndiosda Municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública,bem como para a melhoria e ampliação deste serviço.

§ 5º - A arrecadação da taxa relativa ao caput desta lei será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio a ser celebrado com Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando, neste caso , o Poder executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

§ 6º - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá mensalmente o produto da taxa á conta vinculada em estabelecimento de crédito escolhido,de comum acordo,pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

§ 8º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

§ 9º - O "Superávit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura de Iluminação Pública poderá ser aplicado pela CEMIG para quitação parcial ou total de outras faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e, ainda havendo saldo,poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramento da Iluminação Pública e do sistema elétrico do Município,caso a Prefeitura autorize.

§ 10 -A cobrança da Taxa , referente ao § 1º será feita diretamente pela Prefeitura Municipal,em conjunto com os impostos predial e territorial".

Art 2º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei,entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1998.

Ouro Branco,17 de dezembro de 1997.

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal